



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

DA COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2019, QUE HOMOLOGA O CONVÊNIO ICMS Nº 156, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

AUTOR: Deputado EDUARDO PEDROSA

RELATOR: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Decreto Legislativo – PDL nº 50/2019, que homologa o Convênio ICMS no 156, de 10 de novembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que prorroga o Convênio ICMS 101/1997 até 31 de dezembro de 2028, ratificado pelo Ato Declaratório no 25, de 29 de novembro de 2017, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.

O nobre deputado justifica que a homologação do convênio proposto, visa proporcionar melhores condições para a maior penetração dessas novas fontes renováveis na matriz elétrica brasileira e, em particular, sob a perspectiva do desenvolvimento industrial, de viabilizar condições para o surgimento e a consolidação de amplas cadeias produtivas locais, com perspectiva de atuação global, além de servir de pilar estruturante para acelerar o desenvolvimento do setor solar fotovoltaico no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto de Decreto Legislativo foi lido dia 01/08/2019, sendo distribuído para análise de mérito e admissibilidade nesta CEOF e admissibilidade na CCJ.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Compete à CEOF, entre outras atribuições, analisar e emitir parecer sobre a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e o mérito de proposições com adequação ou repercussão orçamentária, conforme art. 64, II, 'a', do RICLDF.

Quanto à análise de admissibilidade da CEOF, entende-se como adequada a iniciativa que se coadune com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com as normas de finanças públicas.

Observa-se que já existe previsão na LDO 2022 – Anexo XI – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita. Dessa forma, a proposição em questão está de acordo com as normas orçamentárias vigentes e não gera qualquer impacto financeiro para o Distrito Federal, não cabendo, portanto, a apreciação e a consequente emissão de parecer de mérito por parte desta Comissão.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da CEOF, pela **APROVAÇÃO E ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 50/2019, nos termos do art. 64, II, do RICLDF.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 14/11/2021, às 12:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0595624** Código CRC: **449722C2**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00039467/2020-73

0595624v8